



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 020/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEPE/CAV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.491.610/0001-22, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Avenida Luiz de Camões, nº 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Conta Dinheiro, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.071.002.123 – SJS/RS, CPF nº 780.608.180-15, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, 347, bairro Caravágio, Lages/SC, do outro lado,

CONTRATADO: DANIELA TOMAZELLI, brasileira, solteira, Doutora em Ciência do solo, CPF 017.506.450-41 e RG 9.101.915.941 SSP/RS, com endereço na cidade de Lages, SC, na Rua Fagundes Varela, Caravágio, Lages/SC.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, têm entre si justos e acordados quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objetivo o presente instrumento contratual, Elaboração de revisões, relatório técnico e avaliação de efeitos ecotoxicológicos relacionados aos organismos do solo - oligoquetas (enquitreídeos e minhocas). Com a finalidade de atender ao Projeto IBAMA, termo de colaboração 02/2020, processo nº 02001.017096/2020-12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete ao CONTRATADO:

- 2.1.1. Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;
- 2.1.2. A prestação de serviços será junto ao laboratório de ecologia de solo do CAV UDESC;
- 2.1.3. Exercer as atividades inerentes ao presente instrumento contratual com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que será desenvolvida em horário de funcionamento do laboratório;
- 2.1.4. Elaborar relatório semestral acerca das atividades e horário da prestação de serviços, cuja entrega à CONTRATANTE deverá ser feita em conjunto com a entrega da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- 2.1.5. Assumir total responsabilidade sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de acordo com a legislação vigente;
- 2.1.6. Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;
- 2.1.7. Não se utilizar do nome da FIEPE, ora CONTRATANTE, em eventos, manifestações, reuniões e demais atos públicos, ressalvados aqueles em representação à FIEPE;
- 2.1.8. Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

- 2.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 2.2.2. Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias para perfeita execução dos serviços;
- 2.2.3. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 2.2.4. Tratar por escrito, caso exista necessidade, sobre todos os casos omissos ou pendentes com o CONTRATADO;
- 2.2.5. Fiscalizar os serviços contratados, verificando o seu regular cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 46.156,13 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e treze centavos), a ser paga em 9 (nove) parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 5.128,46 (cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).
- 3.2. O valor descrito no item 3.1 é com base no valor de mensal de bolsa referência DTI-A, CNPq, acrescido dos tributos (ISS, IR e INSS) que irão incidir sobre o valor a ser pago.
- 3.3. O valor descrito no item 3.1 será pago mensalmente em até 10 dias após a entrega da nota fiscal de serviço à CONTRATANTE.
- 3.4. O valor descrito no item 3.1 será pago por meio de transferência bancária, cujos dados serão informados pelo CONTRATADO.
- 3.5. O atraso no pagamento acarretará a incidência sobre o valor do débito, devidamente atualizado pela aplicação IGP-M/FGV, de multa moratória de 2% (dois por cento), ou até o limite fixado em Lei, quando aplicável, acrescidos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 9 (nove) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que exista interesse das partes.

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

- 5.1 A obrigação da FIEPE/CAV poderá ser suspensa em razão da não implementação ou não cumprimento da obrigação imposta ao CONTRATADO (exceção).
- 5.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes, desde que comunicado com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pelo CONTRATADO (resolução).
- 5.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE

6.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a FIEPE/CAV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO: multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor da proposta;

6.2 Na penalidade prevista neste contrato, a FIEPE/CAV considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as justificativas do CONTRATADO.

6.3 Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

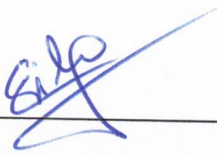
E, por estarem assim justas e contratadas, e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 10 de agosto de 2022.

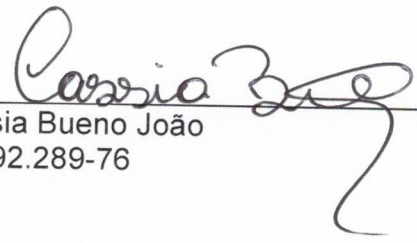

ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI
Diretora Executiva da FIEPE/CAV
Contratante


DANIELA TOMAZELLI
Contratado

Testemunhas



Nome: Cleveonei da Silva
CPF: 029.177.379-64



Nome: Cassia Bueno João
CPF: 012.992.289-76